



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000 administracao@salvadordasmissoes.rs.gov.br

Lei Municipal nº 1745/2020, de 19 de Maio de 2020.

"AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA EMERGENCIAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**DANIEL GORSKI**, Prefeito de Salvador das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Legislativo autorizado a contratar por prazo determinado para atender a demanda de excepcional interesse público, o seguinte profissional:

Denominação	Número de	Padrão de	Jornada Semanal
do cargo	Cargos	Vencimento	
Auxiliar Legislativo	01 (um)	05	35h (trinta e cinco horas)

**Parágrafo Único.** As atribuições do cargo constam no anexo à presente Lei e dela fazem parte independentemente de transcrição ou traslado.

- **Art. 2º.** A contratação autorizada no artigo precedente, por se destinar ao cumprimento das obrigações do Poder Legislativo, é considerada de excepcional interesse público e em caráter emergencial, por prazo determinado, em conformidade com o que dispõe o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.
- **Art. 3º.** O contrato terá duração máxima de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, vedada sua prorrogação.
- **Art. 4º.** O contrato será regido pelos princípios do direito administrativo, ficando assegurados ao(à) contratado(a), além da remuneração fixada no artigo 1º, os seguintes direitos:
- a) gratificação natalina anual ou proporcional;
- **b)** férias anuais de 30 (trinta) dias com acréscimo de 1/3 da remuneração indenizadas ou proporcionais, também indenizadas, no caso de rescisão imotivada e antecipada do contrato, por iniciativa do Contratante;
- c) inscrição em Regime Geral de Previdência Social (RGPS/INSS); e,
- d) auxílio-alimentação.

**Parágrafo Único.** Sobre o valor da remuneração paga ao(à) contratado(a) incidirão os descontos legais previdenciários, sociais e tributários.





## Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

- **Art. 5º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:
  - 2.001 Manutenção dos serviços da Câmara Municipal 3.1.90.04 Contratação por tempo determinado.
- **Art. 6º.** Fica o Poder Legislativo autorizado a rescindir a qualquer tempo, motivada (em especial em decorrência do provimento efetivo de titular do cargo em decorrência da aprovação de concurso público) ou imotivadamente, o contrato para o cargo listado no artigo primeiro desta Lei, sem que assista ao(à) contratado(a) indenização de qualquer natureza.
  - Art. 7°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Salvador das Missões (RS), aos 19 de Maio de 2020.

DANIEL GORSKI, Prefeito.